



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75  
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.  
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**LEI Nº 575, de 23 de outubro de 2019.**

*"Institui o Conselho Municipal de Turismo  
de Jeremoabo - COMTUR."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JEREMOABO**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Jeremoabo - COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Jeremoabo.

**Parágrafo Único.** O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo de Jeremoabo, com objetivo de criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do seu patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, assim como proporcionar o bem-estar a seus habitantes e turistas, auxiliando na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e das políticas públicas voltadas ao setor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75  
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.  
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**Art. 2º** O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins do segmento turístico.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo de Jeremoabo - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Parágrafo Único.** O presidente do COMTUR será indicado pelo Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo de Jeremoabo - COMTUR será formado pelos membros abaixo relacionados:

**I - Membros do Poder Executivo Municipal:**

a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**II - Da Sociedade Civil:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante do Setor de Gastronomia;
- c) 01 (um) representante de Clube Recreativo;
- d) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- e) 01 (um) representante do comércio;
- f) 01 (um) representante das religiões;
- g) 01 (um) representante dos estudantes da rede ensino.

**§1º** Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes, que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

**§2º** Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§3º** Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no inciso II serão indicados pelas instituições da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes, que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

**Art. 5º** A coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e outro, da iniciativa privada, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do Poder Público e outro das entidades privadas.

**§1º** A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada e do Secretário e Secretário Adjunto será realizada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta.

§2º O 1º (primeiro) exerce a função de coordenador do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.

§3º A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 01 (um) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** São atribuições do Conselho:

**I** - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

**II** - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

**III** - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

**CAPÍTULO IV**

**DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Turismo de Jeremoabo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75  
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.  
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 8º** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

**§1º** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**§2º** No caso de empate, a assembleia será convocada, com intervalo mínimo de 2 (dois) meses, para votar a deliberação.

**§3º** O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do "ano par" devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

**CAPÍTULO V**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, de natureza contábil, vinculado ao COMTUR.

**§1º** As despesas com pessoal, os respectivos encargos, bem como as remunerações de serviços vinculados às atividades mencionadas nesta Lei, poderão correr por conta do FUNDETUR.

**§2º** A Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer aplicará recursos do FUNDETUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao Fundo, seus rendimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**§3º** O Prefeito, ao constatar qualquer irregularidade na administração do FUNDETUR, decretará intervenção, com destituição dos responsáveis, determinando imediatamente ao COMTUR, a sua substituição.

**Art. 10** Constituirão receitas do FUNDETUR:

**I** - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

**II** - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

**III** - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

**IV** - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**V** - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

**VI** - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

**VII** - recursos provenientes de convênios celebrados;

**VIII** - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**IX** - outras rendas eventuais.

**Art. 11** O Chefe do Executivo Municipal fica nomeado gestor do FUNDETUR, regulando suas atividades e rendimentos.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**Art. 12** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo de Jeremoabo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 13** Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 14** O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo de Jeremoabo.

**Art. 15** O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 16** As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o Município.

**Art. 17** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de outubro de 2019.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal